

## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 108, DE 22/01/1988

Considerando que ainda não foi possível o registro da totalidade dos profissionais abrangidos no art. 5º da RN 99/86;

Considerando os pedidos de vários Conselhos Regionais para a prorrogação do prazo para esses registros;

O Conselho Federal de Química, no uso de suas atribuições que lhe confere a alínea f, do art. 8º da Lei nº 2.800, de 18.06.56.

Resolve:

**Art. 1º** — Fica prorrogado, até 31.12.88, o prazo estabelecido no art. 5º da RN 99, de 19.12.86.

**Art. 2º** — Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.U., revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1988.

Jesus Miguel Tajra Adad — Presidente

Sigurd Walter Bach — Diretor-Secretário

Publicada no D.O.U. de 01.02.88